



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Dispõe sobre o tratamento prioritário nos processos administrativos que tramitam juntos aos órgãos públicos municipais, às pessoas idosas ou pessoas com deficiência, na forma da lei, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei garante tratamento prioritário nos processos administrativos que tramitam juntos aos órgãos públicos municipais, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência, na forma da lei.

*Parágrafo único.* O tratamento prioritário que trata o *caput* deste artigo se refere à prática de todos e quaisquer atos, diligências, procedimentos administrativos, distribuições, publicações oficiais, intimações e notificações.

**Art. 2º** Considera-se pessoa idosa, para os fins desta Lei, aquela que esta definida e assegurado-lhe os direitos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º** Considera-se pessoa com deficiência, para os fins desta Lei, aquela que se enquadra na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 4º** O interessado no benefício concedido por esta Lei deverá juntar prova de sua condição e requerê-lo à autoridade administrativa competente.

§ 1º Deferida à prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiário, sendo estendida em favor do cônjuge supérstite ou do(a) companheiro(a) em união estável.

§ 3º A tramitação prioritária independe de deferimento pela autoridade administrativa competente, devendo ser concedida imediatamente após a comprovação da condição de beneficiário desta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

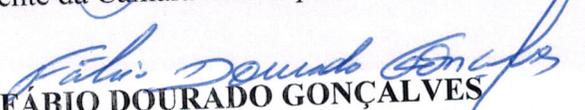
**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

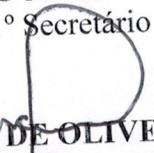
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de abril de 2019.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FABIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2º Secretário